



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, PEÇAS EM GERAL, DESLOCAMENTO, LAUDO TÉCNICO E FRETE INCLUSO DE TODA A FROTA DA MARCA XCMG DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI MT, COMO A MOTO NIVELADORA / GR 1803BR CHASSI: XUGO1803CMPB00732, MOTO NIVELADORA / GR 1803BR CHASSI: XUG18031LMPB00382, PÁ CARREGADEIRA / LW300KVI CHASSI: XUGO300VJMPB00961, PÁ CARREGADEIRA / LW300KVS CHASSI: XUGO300VAMPB01984 E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XE215BR/ CHASSI: XUGO2152KMPA00235, POR MEIO DE FORNECEDOR EXCLUSIVO NO ESTADO DE MATO GROSSO.

**Autorizado pelo Processo Licitatório nº 008/2025.
Na Modalidade Inexigibilidade de Licitação 002/2025.**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, Estado do Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.648.532/0001-28**, com sede Administrativa na Rua Presidente Médici, nº 470, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **Adair José Alves Moreira**, ora denominado CONTRATANTE, e **EXTRA MAQUINAS S/A - CUIABÁ**, com sede Avenida Miguel Sutil, nº 4001, Bairro Areão, Município de Cuiabá Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 19.293.041/0002-22, representado neste ato por Sr. Pérsio Domingos Briante, portador do RG n.º 353.198 SSP/MT e CPF n.º 346.***.***-78, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para a realização do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº14.133/2021, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 008/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto: Revisões preventivas e corretivas com fornecimento de serviços, peças em geral, deslocamento, laudo técnico e frete incluso de toda a frota da marca XCMG da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai MT, como a Moto niveladora / GR 1803BR CHASSI: XUGO1803CMPB00732, Moto niveladora / GR 1803BR CHASSI: XUG18031LMPB00382, Pá Carregadeira / LW300KVI CHASSI: XUGO300VJMPB00961, Pá Carregadeira / LW300KVS CHASSI: XUGO300VAMPB01984 e Escavadeira Hidráulica XE215BR/ CHASSI: XUGO2152KMPA00235, por meio de fornecedor exclusivo no estado de Mato Grosso, conforme:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	0002794	SERVIÇOS DE REVISÕES PREVENTIVA E CORRETIVA NA MAQUINA XCMG MOTONIVELADORA / GR 1803BR CHASSI: XUGO1803CMPB00732 COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM GERAL, LAUDO TECNICO, DESLOCAMENTO E FRETE INCLUSO.	1	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
2	0007220	SERVIÇOS DE REVISÕES PREVENTIVA E CORRETIVA NA MAQUINA XCMG MOTONIVELADORA / GR 1803BR CHASSI: XUG18031LMPB00382 COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM GERAL, LAUDO TECNICO, DESLOCAMENTO E FRETE INCLUSO.	1	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
3	00058140	SERVIÇOS DE REVISÕES PREVENTIVA E CORRETIVA NA MAQUINA XCMG PÁ CARREGADEIRA / LW300KVI CHASSI: XUGO300VJMPB00961 COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM GERAL, LAUDO TECNICO, DESLOCAMENTO E FRETE INCLUSO.	1	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
4	0006294	SERVIÇOS DE REVISÕES PREVENTIVA E CORRETIVA NA MAQUINA XCMG PÁ CARREGADEIRA / LW300KVS CHASSI: XUG0300VAMPB01984 COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM GERAL, LAUDO TECNICO, DESLOCAMENTO E FRETE INCLUSO.	1	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
5	00068383	SERVIÇOS DE REVISÕES PREVENTIVA E CORRETIVA NA MAQUINA XCMG ESCAVADEIRA HIDRAULICA XE215BR/ CHASSI: XUGO2152KMPA00235 COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM GERAL, LAUDO TECNICO, DESLOCAMENTO E FRETE INCLUSO.	1	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00

O valor proposto na planilha orçamentaria acima, são meramente estimativos pois não há como prever quebras repentinas e nem desgastes de peças com os trabalhos realizados, com isso a administração não será obrigada a contratar os serviços de maneira total, na forma que os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão executados de maneira parcial de acordo com a necessidade da administração pública.

Não será obrigado a administração Pública a contratação total do contrato, uma vez que não se sabe os valores exatos das manutenções corretivas e preventivas de cada maquinário, só saberá o valor correto quando ocorrer a desmontagem do maquinário danificado e se fazer uma análise técnica e orçamentaria de custos relativos ao conserto do mesmo.

A administração pública poderá questionar valores considerados exagerados para o conserto onde os valores não são compatíveis com a realidade do mercado interno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO por serviço executado em cada máquina, conforme ordem de fornecimento e no valor especificado na Nota Fiscal devidamente atestado a pelo fiscal de contrato e Gestor da pasta solicitante, o pagamento poderá ser feito em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da nota fiscal pelos responsáveis pela fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

COD. REDUZIDO: 83 15.451.0008.2023.3.3.90.1.704.0000000
COD. REDUZIDO: 83 15.451.0008.2023.3.3.90.1.708.0000000

Avenida Presidente Médici, nº 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai-MT. CEP:78.410-000,
email:licitacao@altoparaguai.mt.gov.br. /fone (065)3396-1468



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

COD. REDUZIDO: 83 15.451.0008.2023.3.3.90.1.500.0000000
COD. REDUZIDO: 83 15.451.0008.2023.3.3.90.1.701.0000000
COD. REDUZIDO: 84 15.451.0008.2023.4.4.90.1.701.0000000
COD. REDUZIDO: 84 15.451.0008.2023.4.4.90.1.500.0000000

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO

Este contrato terá o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- d) assumir inteira responsabilidade quanto a garantia de execução dos serviços e peças contratadas, garantindo ao Contratante um período mínimo de 90 (noventa) dias de garantia, conforme preceitua o art.26, inciso II do Código do Consumidor – CDC.
- e) Entrega e serviço imediato, na sede ou distrito da Contratante, Prefeitura Municipal Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto ou na Zona Rural especificamente no Distrito de Capão Verde e Tira Sentido Município de Alto Paraguai - MT.
- f) Após a entrega do serviço executado em cada maquinário a contratada terá que disponibilizar um laudo técnico atestando que a máquina está em perfeitas condições de uso para as atividades diárias não havendo nenhuma anormalidade no conserto do mesmo para possível garantia do serviço executado nas máquinas.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser extinto, conforme preceitua o Capítulo VIII (DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS) da Lei Federal 14.133/2021, especificamente conforme preceitua seu art. 138 e incisos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 e incisos da Lei Federal no 14.133/2021, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 e incisos e alíneas da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do contrato o servidor titular Gestor de Frotas o **Sr. GEDEONE BRANDÃO MODESTO** e o titular da pasta da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento o **Sr. JOSE LOURENCO DOS SANTOS**, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Alto Paraguai-MT, 13 de março de 2025.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
RG nº 09287868 SSP/MT
CPF nº 604.***.***-20
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI / MT

EXTRA MAQUINAS S/A – CUIABÁ
CNPJ sob nº 19.293.041/0002-22
Sr. Pérsio Domingos Briante
RG nº 353.198 SSP/MT
CPF nº 346.***.***-78
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

Fiscalização:

Nome: GEDEONE BRANDÃO MODESTO
CPF Nº 468. ***. ***-06.

Testemunhas:

Nome: WISLEY RIBEIRO DO AMARAL
CPF: 938. ***. ***-72

Nome: NADYA KETLEN DE ALMEIDA OLIVEIRA
CPF: Nº 049. ***. ***-29